



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2061/2016

Data da disponibilização: Sexta-feira, 09 de Setembro de 2016.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Coordenadoria Processual**

Acórdão

Acórdão

**Processo Nº CSJT-PCA-0012651-20.2015.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva  
Requerente                        TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 0ª REGIÃO  
Requerido(a)                      CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 0ª REGIÃO

**A C Ó R D Ã O**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
CSRLP/fm/cet/ac

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45/2015 DO TRT DA 10ª REG. EM RAZÃO DA SUA APARENTE CONTRARIEDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 63/2010 DO CSJT. 1. Embora não atue como instância administrativa recursal, este Conselho pode, nos termos do artigo 12, inciso IV, do seu Regimento Interno, exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça (grifei). Também nesse sentido é o artigo 66 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, segundo o qual o controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça. No presente caso, resta nítido que a Resolução Administrativa nº 45/2015 do TRT da 10ª Região acarreta consequências que extrapolam interesses meramente individuais, porquanto afeta inúmeros servidores lotados naquele Tribunal, dispensados automaticamente das funções extintas, consoante previsto no art. 4º da referida resolução, desafiando, assim, o controle de legalidade do referido ato administrativo por este Conselho. Sendo assim, conhece-se deste PCA, nos moldes preconizados pelo artigo 66 do atual Regimento Interno. 2. Este Conselho instituiu, por meio da Resolução nº 63/2010, a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau editou (art. 1º), cuja observância é obrigatória por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, a teor do seu art. 19. Os Anexos I, II, III e IV, da Resolução nº 63/2010, aplicados aos gabinetes dos magistrados de segundo grau e às Secretarias das Varas do Trabalho, estabelecem a lotação limite de servidores na unidade, bem como definem o padrão dos cargos em comissão e das funções comissionadas, conforme a movimentação processual (processos/ano). Verifica-se que o atual panorama organizacional do TRT da 10ª Região não atende a padronização estabelecida na Resolução nº 63/2010, apresentando excedentes e déficits de cargos em comissão e função comissionadas tanto no 1º grau, quanto no 2º grau de jurisdição, a par de contemplar função comissionada não prevista naquela resolução. 3. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente para declarar NULA a Resolução Administrativa nº 45/2015 do TRT da 10ª Região e determinar a edição de novo ato normativo para conformação da estrutura (funções e cargos comissionados) dos gabinetes de desembargadores e das varas do trabalho aos padrões previstos na Resolução 63/2010 do CSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo no Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº TST-CSJT-

PCA-12651-20.2015.5.90.0000, em que é Requerente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO e Requerido CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo remetido a este e. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão do Ofício nº 132/2015 - SEPLE do TRT da 10ª Região (seq. 1, págs. 3/5), com fundamento na Resolução nº 63/2010 deste Conselho, porquanto a matéria versa sobre o aparente confronto entre a Resolução Administrativa nº 45/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região e a Resolução nº 63/2010 do CSJT.

Isso porque, na Resolução Administrativa nº 45/2015, a Corte Regional decidiu, em preliminar, rejeitar a aplicação isolada da Res. 63/10 do CSJT, a fim de alterar a estrutura das funções comissionadas no âmbito dos Gabinetes de Desembargadores, Unidades de Apoio Judiciário e Varas do Trabalho, extinguindo funções comissionadas para qualificar as funções existentes nas Varas do Trabalho destinadas aos assistentes de Juizes de primeiro grau (de FC-5 para FC-6), e criar mais 6 (seis) FC-6 a serem alocadas no 1º Grau de Jurisdição.

No total, foram extintas 34 (trinta e quatro) funções comissionadas dos Gabinetes dos Desembargadores (17 FC-5 e 17 FC-2), e 18 (dezoito) FC-1, provenientes das seguintes Unidades de Apoio Judiciário: NUREC, CDCAD, NUDFB, SEPLE, SETUI e SETU 2 e 3.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com o art. 5º da sobredita Resolução, as alterações nos quadros das funções comissionadas não implicam em aumento de despesas.

No despacho de seq. 6, o então Conselheiro Relator deste CSJT, o Ministro Ives Gandra Martins Filho encaminhou o processo à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, determinando a sua remessa à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para emissão de parecer da sua área técnica, conforme dispõe o art. 6º, VII, a, do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; ato contínuo, ordenou o envio do processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT para a expedição de parecer sobre procedimentos relacionados à área de orçamento e finanças, a teor do art. 8º, XIII, do mesmo regulamento.

Na decisão, requisitou a manifestação das Coordenadorias de Gestão de Pessoas e de Orçamento e Finanças do CSJT quanto à aparente desconformidade da alteração das funções comissionadas, levada a efeito pela Resolução Administrativa nº 45/2015 do TRT da 10ª Região, em face da Res. 63/10 do CSJT, notadamente quanto ao eventual aumento de despesas decorrente desse ato.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT enviou o parecer CSJT/CGPES nº 14/2016, informando, em resumo, que as unidades judicantes da 10ª Região contam com um excedente de 17 CJ-3, 68 FC-6, 2 FC-4, 34 FC-3, 7 FC-2 e 39 FC-4, e um déficit de 76 FC-5, em relação aos limites dispostos no ato normativo deste Conselho (seq. 11).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT, por sua vez, emitiu parecer conclusivo no sentido de que os acréscimos decorrentes da criação dos aludidos cargos e funções comissionadas, não excederão aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais (seq. 14).

É o relatório.

V O T O

#### CONHECIMENTO

Trata-se de Processo Administrativo remetido a este e. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão do Ofício nº 132/2015 - SEPLE, expedido pelo Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região ao Ministro Presidente deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, exarado nos seguintes termos:

Tendo em vista as determinações contidas na Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, encaminho à Vossa Excelência cópia da Resolução Administrativa nº 45/2015-(1686), baixada por este Décimo Regional, em Sessão Plenária Extraordinária ocorrida em 19/5/2015, bem como certidão de julgamento do PA-15.0.00003759-9 (Matéria Administrativa nº 122/2015).

Inicialmente, há de se esclarecer que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, a Constituição Federal de 1988 passou a vigorar acrescida do art. 111-A, § 2º, II, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

Art. 111-A (...)

§2.º Funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

(...)

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Por sua vez, o § 1º do artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho dispõe que As atividades desenvolvidas nas áreas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno, como também as relativas às atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, serão organizadas sob a forma de sistemas, cujo órgão central é o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Em suma, como bem observado pelo Exmo. Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, nos autos do processo nº CSJT-2156826-

83.2009.5.00.0000, o CSJT ostenta natureza de órgão de formulação de políticas para a gestão eficaz da Justiça do Trabalho, bem assim de supervisão e controle de legalidade dos atos dos Tribunais Regionais do Trabalho. Prevenir, orientar, supervisionar e, sobretudo, desenvolver planejamento estratégico de gestão administrativa são as tarefas centrais e permanentes do Conselho.

Nesse passo, vale observar que, dentre as atribuições afetas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não se insere, a priori, a sua atuação como órgão revisor das decisões administrativas proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Todavia, embora não atue como instância administrativa recursal, este Conselho pode, nos termos do artigo 12, inciso IV, do seu Regimento Interno, exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça (grifei).

Também nesse sentido é o artigo 66 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, segundo o qual O controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalte-se que as matérias devem extrapolar o interesse meramente individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para provocarem a manifestação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Conforme relatado acima, o presente Processo de Controle Administrativo (PCA) tem origem no Ofício/SEPLE nº 132/15 e versa sobre o aparente descumprimento da Resolução nº 63/10 do CSJT pela Resolução Administrativa nº 45/2015 do TRT da 10ª Região, que alterou a estrutura das funções comissionadas no âmbito dos Gabinetes de Desembargadores, Unidades de Apoio Judiciário e Varas do Trabalho, extinguindo 34 (trinta e quatro) funções comissionadas dos Gabinetes dos Desembargadores (17 FC-5 e 17 FC-2), e 18 (dezoito) FC-1 provenientes das Unidades de Apoio Judiciário, com o propósito de qualificar as funções existentes nas Varas do Trabalho destinadas aos assistentes de Juizes de 1º grau (de FC-5 para FC-6), e criar mais 6 (seis) FC-6.

Em resumo, as funções comissionadas dos assistentes de Juizes de primeiro grau foram transformadas de FC-5 para FC-6 (a par da criação de mais seis FC-6), em detrimento da extinção do total de 52 funções comissionadas nos Gabinetes de Desembargadores e Unidades de Apoio Judiciário.

Destarte, resta nítido que a Resolução Administrativa nº 45/2015 do TRT da 10ª Região acarreta consequências que extrapolem interesses meramente individuais, porquanto afeta inúmeros servidores lotados naquele Tribunal, dispensados automaticamente das funções extintas,

consoante previsto no art. 4º da referida resolução, desafiando, assim, o controle de legalidade do referido ato administrativo por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, mormente em relação ao que estabelece a Resolução nº 63/10 do CSJT, a qual, a teor do seu art. 19, tem efeito vinculante, nos termos do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Dessa forma, a situação se amolda ao disposto nos artigos 4º, 6º da Resolução nº 63/2010 do CSJT e 66 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, segundo os quais:

Art. 4º A estrutura administrativa dos gabinetes dos magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

(...) Art. 6º A estrutura administrativa das Secretarias das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Resolução..

Art. 66. O controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

Desse modo, conheço do Procedimento de Controle Administrativo, nos moldes preconizados pelo artigo 66 do atual Regimento Interno, c/c os artigos 4º e 6º, Anexos II e IV, da Resolução nº 63/2010 deste e. Conselho.

#### MÉRITO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, seguindo a determinação contida na Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, em sessão plenária realizada no dia 19/05/2015, decidiu, em preliminar, rejeitar a aplicação isolada da Resolução nº 63/2010 do CSJT, e baixar a Resolução Administrativa nº 45/2015, vazada nos seguintes termos:

Art. 1º - Alterar a estrutura das funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos Gabinetes de Desembargadores, Unidades de Apoio Judiciário e Varas do Trabalho, na forma da presente Resolução.

Art. 2º - Extinguir 34 (trinta e quatro) funções comissionadas dos Gabinetes dos Desembargadores, sendo 17 (dezessete) FC-5, 17 (dezessete) FC-2 e 18 (dezoito) FC-1, das seguintes Unidades de Apoio Judiciário: 2 (duas) FC-1 do Núcleo de Recursos - NUREC; 2 (duas) FC-1 da Coordenadoria de Cadastro e Distribuição Processual do 2º Grau - CDCAD; 3 (três) FC-1 do Núcleo de Cadastro Processual e Distribuição de Feitos do Foro de Brasília - NUDFB; 2 (duas) FC-1 da Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLE; 3 (três) FC-1 da Secretaria da 1ª Turma - SETU1; 3 (três) FC-1 da Secretaria da 2ª Turma - SETU2 e 3 (três) FC-1 da Secretaria da 3ª Turma - SETU3. Parágrafo único. A extinção das funções comissionadas supra referidas não altera a lotação ideal de cargos efetivos e em comissão assegurada a cada um dos Gabinetes dos Desembargadores e unidades de apoio acima nominadas.

Art. 3º - Os valores das funções comissionadas a que se referem os artigos anteriores serão utilizados para qualificar as funções existentes nas Varas do Trabalho destinadas aos Assistentes de Juizes de Primeiro Grau, transformando-as de FC-5 para FC-6, conforme anexo único, bem como para criar 6 (seis) FC-6 a serem posteriormente alocadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. O saldo remanescente deverá ser aproveitado em reestruturação futura.

Art. 4º - Ficam os ocupantes das funções comissionadas que ora se extinguem, automaticamente dispensados, a contar de 1º de janeiro 2016, devendo os Desembargadores e Juizes informar eventuais adequações, até 4 de dezembro de 2015.

Art. 5º - As alterações constantes da presente Resolução não implicam em aumento de despesa e passam a vigorar em 1º de janeiro 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

O sobredito Ato Administrativo veio a este CSJT por meio do Ofício nº 132/2015 - SEPLE do TRT da 10ª Região, para análise da sua aparente contrariedade com a Resolução nº 63/2010 deste Conselho, visto que alterou a estrutura das funções comissionadas no âmbito daquele Tribunal, extinguindo funções comissionadas para qualificar as funções existentes nas Varas do Trabalho destinadas aos assistentes de Juizes de primeiro grau (de FC-5 para FC-6), e criar mais 6 (seis) FC-6 a serem alocadas no 1º Grau de Jurisdição.

Dentre as competências do Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabelecida no art. 12, II, do seu Regimento Interno, está a de expedir normas de procedimentos relacionadas aos sistemas de tecnologia, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno e preservação da memória da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, ou normas que se refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitam de coordenação central, valendo destacar que o inciso VII do mesmo dispositivo prevê, ainda, a competência do CSJT para editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme, tudo em conformidade com as diretrizes lançadas no já citado art. 111-A, §2º, II, da Constituição Federal.

Nesse contexto, este Conselho instituiu, por meio da Resolução nº 63/2010, a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus editou (art. 1º), cuja observância, vale frisar, é obrigatória por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, a teor do seu art. 19.

Dito isso, no art. 4º da Resolução nº 63/2010, foi estabelecida a estrutura administrativa dos gabinetes dos magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, ao passo que, em seu art. 6º, foi disciplinada a estrutura administrativa das Secretarias das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas.

Convém enfatizar que os Anexos I, II, III e IV, da Resolução nº 63/2010, aplicados aos gabinetes dos magistrados de segundo grau e às Secretarias das Varas do Trabalho, estabelecem a lotação limite de servidores na unidade, bem como definem o padrão dos cargos em comissão e das funções comissionadas, conforme a movimentação processual (processos/ano), podendo esse quantitativo ser modificado, de acordo com as alterações na movimentação processual dos gabinetes ou Varas do Trabalho, apurada nos três anos anteriores, e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais Regionais do Trabalho e a demonstração da necessidade (arts. 4º, §3º, e 6º, §4º, da Res. 63/10).

No parecer encaminhado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT (CSJT/CGPES nº 14/2016, seq. 11), consta a informação que, de plano, a norma do TRT da 10ª Região desatende ao Anexo IV da Resolução CSJT nº 63, no que se refere ao nível da FC dos Assistentes dos Juizes, isso porque a norma deste Conselho padronizou a função comissionada dos Assistentes dos Juizes em FC-5.

Para uma análise mais aprofundada da questão, a CGPES verificou a necessidade do exame da movimentação processual do TRT da 10ª Região, noticiando que a Corte Regional, após a implantação da Resolução Administrativa nº 45/15, enviou, por e-mail, a estratificação atualizada dos cargos e funções comissionadas nas Varas do Trabalho e Gabinetes dos Desembargadores.

Diante disso, a CGPES elaborou três quadros comparativos, contrapondo a estrutura organizacional dos cargos em comissão e funções comissionadas do TRT da 10ª Região (após a implementação da Res. Adm. nº 45/15), com a estrutura padronizada na Res. 63/10 deste CSJT. Na primeira tabela, constata-se que a movimentação processual nos Gabinetes dos Desembargadores foi de 941 processos, pelo que a estrutura daquelas unidades deveria se enquadrar na seguinte categoria do Anexo II da Res. 63/10 do Conselho:

De 751 a 1.000 PROCESSOS Assessor CJ-31 Chefe de Gabinete FC-51 Assistente Administrativo FC-32

No entanto, a CGPES aferiu que prevalece, atualmente, a seguinte estrutura nos Gabinetes dos Desembargadores do TRT da 10ª Reg:

SITUAÇÃO ATUAL RESOLUÇÃO Nº 63 DIFERENÇA CJ-33417+17FC-56885-17FC-33434 -

Do quadro acima, concluiu que há um excedente de 17 CJ-3 e um déficit de 17 FC-05 nos gabinetes de desembargador, em relação aos quantitativos previstos na Resolução CSJT nº 63/2010.

Em seguida, a CGPES passou ao exame da movimentação processual nas Varas do Trabalho, valendo ressaltar que o montante de processos deve ser averiguado por vara, individualmente, a fim de se apurar o seu enquadramento em uma das categorias do Anexo IV da Res. 63/10 do

Conselho, e, com isso, encontrar eventuais diferenças no quantitativo de cargos e funções comissionadas.

Sendo assim, peço vênha para transcrever, na íntegra, a tabela formulada pela CGPES:

VARAS DO TRT 10ª REGIÃO

Média de Processos Recebidos por Vara: Até 500 (2 varas); De 501 a 750 (1 vara); De 751 a 1.000 (1 vara); De 1001 a 1.500 (7 varas); De 1501 a 2.000 (24 varas)SITUAÇÃO ATUALRESOLUÇÃO Nº 63/DIFERENÇANº DE VARAS35CJ-33535-FC-0668--68FC-053594-59FC-04134132+2FC-03---FC-026356+7FC-0139--39

A CGPES verificou que nas Varas do Trabalho há um excedente de 68 FC-06, 2 FC-04 e 7 FC-02 e um déficit de 59 FC-05, em relação aos quantitativos previstos na norma do CSJT.

E do exame da tabela unificada dos Gabinetes dos Desembargadores e Varas do Trabalho, constatou que as unidades judicantes da 10ª Região contam com um excedente de 17 CJ-3, 68 FC-6, 2 FC-4, 34 FC-3, 7 FC-2 e 39 FC-4 e um déficit de 76 FC-5, em relação aos limites dispostos no ato normativo deste Conselho (destacamos).

Pois bem, muito embora haja a informação no quadro da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT do excedente de 68 FC-6, conforme destacado linhas atrás, cumpre salientar que esse padrão de função comissionada sequer consta dos Anexos II e IV da Resolução nº 63/2010.

Além disso, verifica-se que o atual panorama organizacional do TRT da 10ª Região não atende a padronização estabelecida na Resolução nº 63/2010, apresentando excedentes e déficits de cargos em comissão e funções comissionadas tanto no 1º grau, quanto no 2º grau de jurisdição. Vale lembrar que a estrutura constata da aludida Resolução nº 63/10 (Anexos II e IV) tem o objetivo de racionalizar e aprimorar a eficiência dos serviços prestados nos Tribunais Regionais do Trabalho, distribuindo de forma equânime os padrões de gratificações de modo a prestigiar todas as unidades que compõem o Tribunal (Gabinete de Desembargadores, Varas do Trabalho e Unidades de Apoio Judiciário).

No presente caso, visando qualificar as funções comissionadas dos assistentes de Juizes nas Varas do Trabalho (de FC-5 para FC-6), em cumprimento à Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, o TRT da 10ª Região extinguiu 34 (trinta e quatro) funções comissionadas dos Gabinetes dos Desembargadores (17 FC-5 e 17 FC-2), e 18 (dezoito) FC-1, provenientes das Unidades de Apoio Judiciário, provocando um déficit 17 FC-5 no 2º grau, que somado ao déficit já existente no 1º grau, totaliza a diferença a menor de 76 FC-5.

Imperioso apontar, ainda, que o incremento das funções comissionadas dos assistentes de Juizes de 1º grau ocorreu em detrimento da supressão das funções existentes nas Unidades de Apoio Judiciário, que reúnem importantes setores do Tribunal na consecução da plena e efetiva prestação jurisdicional (são eles o Núcleo de Recursos, Coordenadoria de Cadastro e Distribuição Processual do 2º Grau, Núcleo de Cadastro Processual e Distribuição de Feitos do Foro de Brasília- NUDFB, Secretaria do Tribunal Pleno- SEPLE e Secretarias de Turmas).

Em suma, há um considerável desequilíbrio na distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas no TRT da 10ª Região em comparação ao padrão instituído pela Resolução nº 63/2010 do CSJT, tanto nos Gabinetes dos Desembargadores, quanto nas Varas do Trabalho, o que é facilmente aferível pelo total das gratificações excedentes e daquelas que apresentam déficit, comprometendo inexoravelmente a organização e a eficiência administrativa e de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho.

E nem se alegue a existência de eventual saldo remanescente de cargos e funções comissionadas. É que, na hipótese, o art. 18, §2º, da Resolução nº 63/10, recomenda que Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com quantitativos remanescentes de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão destiná-los aos Núcleos de Conciliação e Execução ou às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, com comunicação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Também não se invoque, para se eximir do cumprimento da Resolução nº 63/10, a Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, porquanto, ao instituir a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, o CNJ apenas estabeleceu diretrizes gerais com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros (art. 1º).

Não há, na referida resolução, qualquer orientação no sentido da qualificação das funções comissionadas dos assistentes dos Juizes de 1º grau nos moldes implementados na Resolução Administrativa nº 45/2015 do TRT da 10ª Reg.

Dessa forma, cabe aos Tribunais Regionais observarem a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho normatizada na Resolução nº 63/2010 deste CSJT, porquanto mais específica do que a Resolução nº 194/2014 do CNJ. Além disso, não é demais lembrar que a Resolução nº 63/10 tem efeito vinculante nos termos dos artigos 111-A, §2º, II, da CF/88, 12, VII, do Regimento Interno do CSJT e 19 da Resolução nº 63/10.

Por essa razão é que, o fato de a reestruturação das funções comissionadas engendrada no TRT não ter implicado em aumento de despesas, a teor da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), conforme atestado no parecer da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT (CFIN), seq. 14, não afasta a conclusão segundo a qual a Resolução nº 45/2015 contrariou os termos da Resolução nº 63/10 do Conselho.

Oportuno registrar, conforme bem observado no parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que, em resposta a consulta elaborada previamente ao Ministro Presidente deste CSJT, foi ratificada a obrigatoriedade do cumprimento dos atos normativos do CSJT, razão pela qual a Corte Regional tinha ciência de que a norma deste Conselho não se encontrava suspensa e mesmo tendo recebido cópia do despacho do Exmo. Presidente do CSJT editou a Resolução nº 45/2015-(1686) (seq. 11, pag. 6).

Com efeito, em outras decisões, este Conselho já se manifestou pela obrigatoriedade da observância da Resolução nº 63/2010 em casos envolvendo a sua aplicabilidade quanto à padronização dos cargos em comissão e funções comissionadas na Justiça do Trabalho. Nesse sentido é o seguinte precedente: CSJT-PCA-14107-39.2014.5.90.0000.

Assim sendo, constatada a não observância dos preceitos de legalidade e de eficiência, elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, decorrente do descumprimento da Resolução Administrativa nº63 do CSJT e, por conseguinte, dos artigos 111-A, §2º, II, da Constituição Federal, 12, VII, do Regimento Interno do CSJT e 19 da Resolução nº 63/10, julgo procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, para declarar NULA a Resolução Administrativa nº 45/2015 do TRT da 10ª Região e determinar a edição de novo normativo, para conformação da estrutura (funções e cargos comissionados) dos gabinetes de desembargadores e das varas do trabalho aos padrões previstos na Resolução 63/2010 do CSJT.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar NULA a Resolução Administrativa nº 45/2015 do TRT da 10ª Região e determinar a edição de novo normativo para conformação da estrutura (funções e cargos comissionados) dos gabinetes de desembargadores e das varas do trabalho aos padrões previstos na Resolução 63/2010 do CSJT. Dê-se ciência da presente decisão a todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Vencidos os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA  
Conselheiro Relator

**ÍNDICE**

Coordenadoria Processual	1	
Acórdão	1	
Acórdão	1	